



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 138.562

Rio Branco-AC, 1º/11/2024.

ASSUNTO: Inspeção para acompanhamento da execução do Contrato nº 32/2020, firmado pela Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN com a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., cujo objeto é a contratação de consultoria para realizar auditoria de folha de pagamento do Poder Executivo do Estado do Acre.

Trata-se de inspeção instaurada a partir da Comunicação Interna nº 491/2020, da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, para acompanhamento da execução do Contrato nº 32/2020, firmado pela Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN (SEPLAG) com a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., cujo objeto é a contratação de consultoria para realização de auditoria de folha de pagamento do Poder Executivo do Estado do Acre, no valor total de R\$ 1.381.361,21.

O Relatório Conclusivo de Análise Técnica verificou a ocorrência da prescrição intercorrente nos autos, pelo que sugeriu a extinção do processo com julgamento de mérito (fls. 33/37).

Opinou, ainda, diante do material enviado, que o gestor apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório consolidado das 165 recomendações, bem como uma justificativa para a não implementação das mesmas.

O processo foi encaminhado a este MPC, em 23/10/2024 (fl. 40).

Analisando o feito, verifica-se que embora tenha sido aberto processo com vistas a analisar a execução do Contrato nº 32/2020, firmado pela Secretaria do Estado de Planejamento – SEPLAN com a empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., no valor total de R\$ 1.381.361,21, o feito ficou paralisado, antes mesmo da realização da devida instrução processual, por mais de três anos, especificamente do dia 26/10/2020 ao dia 02/07/2024 (fls. 07/08), o que, a princípio, pode parecer ter ocorrido a prescrição intercorrente trienal, nos termos do art. 8º, da Resolução TCE nº 126/2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

No entanto o Tribunal ainda está no prazo de cinco anos para análise da matéria, não havendo que se falar em prescrição, como pode se observar da inteligência da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal.

A instrução solicitou informações sobre o cumprimento das etapas e uma cópia do Relatório Conclusivo elaborado pela consultoria contratada, o que foi atendido pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Do exame do material encaminhado, foi possível constatar que o Plano de Ação da consultoria incluiu “165 recomendações para a melhoria dos processos, sistemas e práticas da gestão da folha de pagamento do Poder Executivo do Estado do Acre”.

As recomendações foram agrupadas nas seguintes temáticas: Tecnologia - 47% das recomendações; Pessoas, Estrutural ou Organizacional – 7%; e Melhoria dos Processos – 46%.

Entretanto, não foi incluído no material enviado pela SEAD (disponível na aba “Anexos” do processo) o relatório final com as 165 recomendações consolidadas.

Ademais, no material produzido pela empresa de consultoria, constata-se que, no cronograma de execução, o Estado não implementou, nos últimos dois anos (2022 e 2023), as medidas necessárias, para a execução das melhorias recomendadas, nem apresentou justificativas para a não adoção dessas recomendações.

Ante o exposto, no estado em que se encontra o feito, este MPC opina pela notificação da origem, para que apresente, em prazo a ser-lhe assinado, o relatório final consolidado das 165 recomendações, bem como novo cronograma para implementação das medidas, caso ainda não atendidas, sob pena de responsabilidade pelos valores despendidos e aplicação de multa (LCE nº 38/1993, art. 89, IV).

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.